



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 374/2009, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária de servidores para atender necessidade de excepcional interesse público nos serviços do Poder Legislativo Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária e o excepcional interesse público, respeitado o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações para os cargos constantes do Anexo I desta Lei, e ainda, aquelas que tenham por objeto a substituição de servidores que estejam de férias ou afastados em virtude de qualquer modalidade de licença.

Art. 3º Os contratos decorrentes desta Lei terão vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Ficam convalidadas as contratações ocorridas a partir de 01 de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela, 06 de abril de 2009.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

SANCIONADO
106, de 2009

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO - CPT

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTOS EM R\$
CPT - 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02	465,00
CPT - 02	MOTPRISTA	01	939,97
CPT- 03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	465,00
CPT - 04	TELEFONISTA/RECPCIONISTA	01	626,65
CPT- 05	VIGIA	01	465,00

Gabinete do Prefeito de Itabela, 06 de abril de 2009.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

SANCIONADO

06/04/09

Assinatura